

## DECRETO 041 DE 06 DE SETEMBRO DE 2020

*Prorroga as medidas de isolamento social em todo Município de Brejo Santo, e adota outras providências.*

A Prefeita do Município de Brejo Santo (CE), no uso de suas atribuições constitucionais e legais vigentes:

**CONSIDERANDO** a situação de Calamidade Pública causada pela pandemia de SARS-COV2 (COVID19), reconhecida em âmbito municipal por força do Decreto 012 de 04 de abril de 2020, e pelo Decreto Legislativo 545 de 8 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que, desde o início da pandemia, a Prefeitura de Brejo Santo se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19

**CONSIDERANDO** que, apesar de os números da COVID-19 no Município ainda expirarem atenção e acompanhamento metuculoso, é inquestionável o mérito de que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado aos pacientes infectados;

**CONSIDERANDO** a importância de, paralelamente às ações de combate à pandemia, continuar a pensar, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada

progressiva das atividades econômicas em Brejo Santo, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

**CONSIDERANDO** que após sinalização favorável por parte das autoridades estaduais da saúde, indicando tendência de estabilização do crescimento da COVID-19 em Brejo Santo, foi possível dar início à liberação responsável de algumas atividades econômicas e comportamentais, mediante o estabelecimento de obrigações sanitárias rigorosas a serem observadas pelas atividades liberadas, ficando sob encargo da Secretária da Saúde o monitoramento contínuo das novas medidas através do acompanhamento de perto dos dados epidemiológicos da COVID-19 nesta urbe;

**CONSIDERANDO** que, segundo avaliação das equipes municipal e estadual da saúde, mesmo com a liberação das primeiras atividades econômicas e comportamentais, não se observou comprometimento da tendência que se vinha verificando em Brejo Santo de estabilização do crescimento da doença, contexto que transmite a segurança necessária para, nesse município, se avançar no processo de liberação responsável das atividades;

**CONSIDERANDO** manutenção da situação epidemiológica que embasou a inclusão do Município de Brejo Santo na fase 3 do Plano de Retomada Responsável as Atividades Econômicas e Comportamentais do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO**, o Decreto 33736 de 05 de setembro de 2020 do Governo do Estado do Ceará, que manteve o os Municípios da Região do Cariri na fase 03 do plano responsável de retomada das atividades econômicas e comportamentais.

#### DECRETA

**Art. 1º.** Ficam prorrogadas até as 23:59 do dia 13 de setembro de 2020 as disposições constantes no decreto municipal 040 de 30 de agosto de 2020.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da prefeitura Municipal de Brejo Santo-CE, 06 de setembro de 2020.

***Teresa Maria Landim Tavares***

***Prefeita Municipal***